

RELAT-CLCONT - 52023
Código de validação: 17E392A894
(relativo ao Processo 523852022)

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2022

PROCESSO Nº 52385/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIDORES DE REDE

Senhor Presidente,

1. Conforme consta na Ata do Pregão Eletrônico nº 65/2022, movimentação evento (ev.) 98, aos 16 dias do mês de janeiro do ano 2023, às 10:00 horas (horário de Brasília), reuniram-se em Sessão Pública, através do portal de compras do Governo Federal – COMPRASNET, este Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria GP 835/2022, expedida pelo Des. Presidente deste Tribunal para prática dos atos inerentes ao procedimento licitatório nº 65/2022 na modalidade Pregão Eletrônico.
2. O presente certame teve por objeto a aquisição de servidores de rede para o ambiente de virtualização existente nas comarcas de Imperatriz, Timon e Caxias, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo VII do Edital. Movimentação ev. 66.
3. Participaram da Sessão Pública as empresas relacionadas no extrato da competição, conforme movimentação DIGIDOC ev. 70.
4. A fase de lances foi aberta às 10h04min e encerrada por volta das 10h27min. Encerrada a fase de lances procedeu-se a convocação da(s) empresa(s) que ofertou(m) o menor preço para o(s) item(s)/grupo(s) objeto(s) deste pregão a fim de apresentar sua proposta final ajustada, conforme subitem 9.1 do instrumento convocatório.
5. A proposta foi analisada, sendo que, ao final, obteve-se o seguinte resultado:
 - a. **Item 01** – Aceito para Empresa - ZOOM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/CPF: 06.105.781/0001-65, pelo(s) valor(s) ofertado(s) em sessão e registrado(s) na proposta. Movimentação(s) DIGIDOC ev. 71;
 - b. **Item 02** – Aceito para Empresa - DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/CPF: 03.535.902/0001-10, pelo(s) valor(s) ofertado(s) em sessão e registrado(s) na proposta. Movimentação(s) DIGIDOC ev. 74.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

6. Às 10h27min do dia 17 de janeiro de 2023 os licitantes foram informados da abertura do prazo final para registro de intenção de recursos. Prazo: até 11h00min do dia 17 de janeiro de 2023. **Houve registro de intenção de recurso.**

- Registro de Intenção de recurso **Item 01** – Fornecedor: DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ: 03.535.902/0001-10;

- Registro de Intenção de recurso **Item 02** – Fornecedor: GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA, CNPJ: 89.237.911/0289-08.

7. Às 12h57min do dia 17 de janeiro de 2023 a sessão foi declarada encerrada.

8. Em obediência ao Acórdão TCU nº 2.296/2012 foi realizado a pesquisa da idoneidade da(s) licitante(s) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensa – CEIS, do Portal da Transparência do Governo Federal, movimentação(s) DIGIDOC eventos 72 e 75 constatando-se que a(s) CLASSIFICADA(S) **não** apresenta(m) restrições. Litteris:

“Acórdão 2296/2012 – Plenário “9.2.12. atualize o normativo referente a licitações e contratos, prevendo a verificação, durante a fase de habilitação das empresas, da existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf); no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), da Controladoria-Geral da União (CGU); e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em obediência à Lei nº 8.666/93, art. 97, e à jurisprudência deste Tribunal no Acórdão 1.793/2011, do Plenário (item 9.5.1.5);”

9. Por todo o exposto, remetem-se os presentes autos a Vossa Excelência, para fins de **homologação do item 02 e decisão pela autoridade competente quanto ao recurso apresentado para o item 01**. Na oportunidade, também apresento o quadro síntese da diferença entre os valores de referência e final da proposta, observando-se, os percentuais de redução conseguido para este Egrégio Tribunal.

Adjudicatária	Grupo(s)/Item(s)	Valor Estimado	Valor Adjudicado	Redução
ZOOM TECNOLOGIA LTDA - RECURSO	Item 01	R\$ 166.103,66	R\$ 51.500,00	69,00%
DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA	Item 02	R\$ 160.843,82	R\$ 55.900,00	62,25%

À Diretoria-Geral para decisão.

Respeitosamente,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

ANDRE DE SOUSA MORENO
Pregoeiro Oficial
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 106567

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/01/2023 14:32 (ANDRE DE SOUSA MORENO)



RELAT-CLCONT - 52023 / Código: 17E392A894
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 11922023
Código de validação: 4027CD2009
(relativo ao Processo 523852022)

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2022

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA em face da decisão do pregoeiro que classificou e habilitou a empresa ZOOM TECNOLOGIA LTDA, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 65/2022 – SRP, cujo objeto é a aquisição de Servidores de Rede para o ambiente de virtualização existente nas comarcas de Imperatriz, Timon e Caxias.

Em suas razões, a recorrente alega que o produto ofertado não atende às especificações técnicas constantes nos itens 2 e 5 do Termo de Referência, referentes a Memória e Armazenamento do objeto licitado, respectivamente.

Contrarrazões apresentadas. (evento 87)

O Pregoeiro se manifestou pelo desprovimento do Recurso (evento 97).

Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência (PARECER AJP 4792023), opinando pelo desprovimento do Recurso Administrativo, mantendo inalterada a habilitação e classificação da Recorrida, nos termos da decisão do pregoeiro.

É o relatório.

Decido.

Verificada a tempestividade recursal, reputa-se apropriada a análise individualizada das razões recursais apresentadas, conforme as observações a seguir.

Quanto ao descumprimento do item 2 do Termo de Referência relativo a Memória, afirma a recorrente que o servidor FusionServer modelo 2288H V6, proposto pela recorrida, não atende ao disposto no item 2 Memória, pois em sua proposta técnica/comercial foram ofertados apenas 04 módulos de memória de 32 GB ECC 3200MHZ. Segundo a recorrente, para o tipo de servidor ofertado seria necessária configuração com a quantidade mínima de 08 módulos de 32 GB para não haver



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

degradação de performance.

Ao analisar a especificação do objeto, observamos que a proposta da recorrida atende ao disposto ao item 2 Memória, vejamos: “ 2.1. Deve possuir, no mínimo, 128GB de memória RAM; 2.2. Cada pente deve ter capacidade de no mínimo 32GB.”

Portanto, ao apresentar 04 módulos de memória de 32GB, a proposta vencedora cumpriu os requisitos referentes a quantidade mínima total e por pente de memória.

Contudo, tratando-se de questão eminentemente técnica, o pregoeiro solicitou a manifestação da Diretoria de Informática e Automação que informou: “ O fornecimento de 04 (quatro) módulos de memória de 32GB DDR4 ECC 3200mhZ atende plenamente ao objetivo desejado tornando a proposta da empresa vencedora compatível com as especificações do Termo de Referência.”

Logo, não há que se falar em descumprimento do referido item.

No que tange ao descumprimento do item 5 do Termo de Referência referente ao Armazenamento, afirma a recorrente que o servidor FusionServer modelo 2288H V6, proposto pela recorrida não atende aos requisitos do item 5, pois em sua proposta técnica/comercial fora ofertado apenas 2 unidades SSD 480GB. Segundo a recorrente, para o tipo de servidor ofertado seria necessária configuração com no mínimo 03 (três) unidades SSD para garantia da disponibilidade, segurança do ambiente e funcionamento do sistema operacional a ser instalado no servidor do TJMA.

Novamente, ao analisar a especificação do objeto, observamos que a proposta da recorrida atende ao disposto ao item 5 Armazenamento, vejamos: “ 5.1. Mínimo de 2 (dois) discos rígidos com as seguintes características: 5.1.1. Padrão SSD preparado para uso misto de leitura e gravação. 5.1.2. Para discos Padrão SSD a capacidade mínima não deve ser inferior a 480GB cada.”

Contudo, tratando-se de questão eminentemente técnica, o pregoeiro solicitou a manifestação da Diretoria de Informática e Automação que informou: “ Para este item, o objetivo principal almejado é o fornecimento de pelo menos 02 (dois) discos SSDs de no mínimo 480GB cada e que eles possam ser agrupados de forma a garantir a redundância mínima, de forma a reduzir substancialmente a possibilidade de paralisação do sistema. A possibilidade de configuração em RAID-1 (Espelhamento)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

atende ao objetivo desejado tornando a proposta da empresa vencedora compatível com as especificações do Termo de Referência.”

Logo, não há que se falar em descumprimento do referido item.

Ante o exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência pelos seus próprios fundamentos, conheço do recurso e no mérito, nego provimento ao mesmo, mantendo-se a decisão de classificação e habilitação da empresa ZOOM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 06.105.781/0001-65, em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

Ato contínuo, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico n.º 65/2022, declarando como vencedora do certame a empresa ZOOM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 06.105.781/0001-65, Item 1, conforme o disposto no art. 4º, XXII, da Lei n.º 10.520/2002, tendo como objeto a aquisição de Servidores de Rede para o ambiente de virtualização existente nas comarcas de Imperatriz, Timon e Caxias.

À Chefia de Gabinete da Presidência, para fins de homologação do item 1 do referido Pregão no site “COMPRASNET”.

Após, à Coordenadoria de Licitação e Contratos, para as demais providências cabíveis.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/02/2023 12:32 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)



DECISÃO-GP - 11922023 / Código: 4027CD2009
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente